



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 005/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 646/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Vilhena.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de fevereiro de 2013.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 27/02/2013
Horas 8:30
Por Santiele



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 646/2012

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia onde funciona a Rodoviária Municipal de Vilhena, localizadas na Av. Celso Mazutti, Lote único, Quadra 103-R, Setor 04, com área de 15.378,00 m², área construída de 2.816,00 m², Município de Vilhena.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, serão destinadas ao funcionamento da Rodoviária Municipal de Vilhena.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência das respectivas edificações perante os cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de fevereiro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 234 , DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Vilhena - RO".

Senhores Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao leito do Prefeito de Vilhena, manifesta seu interesse em doar as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia onde funciona a Rodoviária Municipal de Vilhena, localizadas na Av. Celso Mazutti, Lote único, Quadra 103-R, Setor 04, com área de 15.378,00 m², área construída de 2.816,00 m², Município de Vilhena – RO, no terreno onde está localizada a Rodoviária Municipal, nos termos da legislação vigente.

A doação dessas edificações possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Vilhena, que será utilizada para fins dos interesses dos habitantes daquela municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA Em 03/10/12 às: ___/___/___ _____ NOME
--



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Vilhena - RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia onde funciona a Rodoviária Municipal de Vilhena, localizadas na Av. Celso Mazutti, Lote único, Quadra 103-R, Setor 04, com área de 15.378,00 m², área construída de 2.816,00 m², Município de Vilhena - RO.

Art. 2º As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, serão destinadas ao funcionamento da Rodoviária Municipal de Vilhena - RO.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência das respectivas edificações perante os Cartórios competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou do presidente da Assembleia Legislativa.